



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 253, de 25 de fevereiro de 1992.

Estabelece a Isonomia Salarial, nos termos do Art. 302, da Lei nº 230/91 e das outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Servidores contratados pelo Regime CLT, perceberão salário básico igual ao vencimento básico da classe inicial de carreira do Servidor Público Estatutário, quando em exercício de funções e atividades iguais ou assemelhadas.

**Art. 2º.** A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 3º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
25 de fevereiro de 1992.

*Jorge Pereira Abdalla*  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

*Carlos Pereira de Carvalho*  
Carlos Pereira de Carvalho,  
Secretário Geral do Município.